



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 536/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INTERGRIFFES SAO CRISTOVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES
LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 10632565000226

ATIVIDADE LICENCIADA: CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA OTONIEL AMADO S/N, CIDADE BAIXA, SÃO
CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de confecção de peças de vestuário. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
6. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:

Análises diárias - a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.

Análises mensais - a) Efluente Bruto: DBO e DQO; b) Efluente Tratado: DBO, DQO Óleos e Graxas (1- Óleos minerais; 2- Óleos Vegetais e Gorduras Animais).

7. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados trimestralmente à ADEMA para análise.
8. Os efluentes líquidos tratados são encaminhados para o sistema de drenagem de águas pluviais. Deverá ser interligado à rede coletora de esgotos da cidade, assim que o sistema encontrar-se em operação.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos provenientes dos leitos de secagem (lodo químico) deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a aterro classe I devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá atender aos limites estabelecidos nas normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT, referendada pela Resolução Conama nº 01/90.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:56:40 do dia 13/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005668/TEC/RLO-0025 e Parecer Técnico PT-10307/2013-0285

Válida até 13/11/2016

Código de controle da licença: 4e02d487af19439324b511230fa1f531

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.